



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº. 052/2020

Irupi/ES, 05 de outubro de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

VALMIR DE ALMEIDA MONTONI

Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Irupi

CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI

Avenida Laurentina Miranda Leal, 202, Centro

Irupi - ES

Ref.: MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 033/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 58, 1º c/c art. 78, IV ambos da Lei Orgânica do Município de Irupi, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei – Legislativo nº. 16/2020 (Autógrafo de Lei nº. 33/2020) com a ementa “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE IRUPI EM OBEDIÊNCIA AO ART. 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA O QUADRIÊNIO DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

Ouvida a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

Art. 1º e Art. 2º

“Art. 1º - Fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio do Prefeito Municipal de Irupi.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o subsídio do Vice-Prefeito de Irupi, observado o disposto no Art. 75 § 4º da Lei Orgânica Municipal.”

Razões do Veto

“A proposta legislativa, de iniciativa privativa do Poder Legislativo, nos artigos citados contraria o interesse público, visto que a mesma está revestida de ilegalidade, por ir de encontro ao determinado no art. 8º, I da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi/ES – CEP: 29.398-000

Tel.: 28 3548-1101 – Fax: 28 3548-1101 – assessoriajuridica.es@hotmail.com



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico autenticidade sob o identificador 32003700340032003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:**

I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

(...)

(Grifou-se)

A ilegalidade reside nos art. 1º e 2º do presente Autógrafo de Lei, que fixam os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito respectivamente em patamares superiores aos atuais, contrariando a norma supracitada;

Não obstante, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou sobre o tema no Processo nº. 3276/2020, no qual foi exarado o Acórdão nº. 748/2020 – 2ª Câmara, emitindo a seguinte determinação:

(...)

1.6 DETERMINAR que a Prefeitura Municipal de Guaçuí e a Câmara Municipal de Guaçuí se abstenham, até o dia 31 de dezembro de 2021 ou enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Município em epígrafe, de editar qualquer diploma legal que objetive conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

(...)

Em que pese o julgado se tratar da análise de um caso concreto, o entendimento se aplica a todos os Municípios, corroborado pelo Parecer Consulta nº. 17/2020¹, este com efeito vinculante;

Assim, por ser norma revestida de ilegalidade, se trata de previsão contrária ao interesse público, devendo, por consequência, serem vetadas”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal;

Atenciosamente,

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI**

¹ <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/108/PC-017-20.pdf>

